



REGULAMENTO DAS ESTRUTURAS DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS DO PSD

CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS DO PSD NO ESTRANGEIRO

Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente Regulamento define as normas que regulam o funcionamento das estruturas do PSD para as Comunidades Portuguesas no estrangeiro e a eleição dos conselheiros nacionais, em Congresso Nacional, para os círculos da Europa e Fora da Europa.
2. Os militantes residentes no estrangeiro agrupam-se em Núcleos, Secções e Federações, às quais se aplicam, com as adaptações decorrentes da especificidade do meio e as disposições deste Regulamento, as normas dos Estatutos Nacionais do PSD referentes às estruturas do território nacional.

Artigo 2º (Secretariado das Comunidades Portuguesas)

Para apoio à prossecução das competências estatutárias da Comissão Política Nacional do PSD, em relação aos Portugueses residentes no estrangeiro, é criado o Secretariado das Comunidades Portuguesas, adiante designado Secretariado, com a composição e competências fixadas no presente Regulamento.

Artigo 3º (Coordenador)

1. O Coordenador do Secretariado é nomeado pela Comissão Política Nacional do PSD, devendo articular a sua acção com o Secretário-Geral.
2. Compete ao Coordenador do Secretariado:



- a. Presidir às reuniões do Secretariado;
 - b. Coordenar as ações tendentes a dinamizar as estruturas do partido no estrangeiro;
 - c. Propor a homologação das Secções e dos Núcleos do partido no estrangeiro;
 - d. Convocar os atos eleitorais das secções e núcleos em que não existam órgãos em normal exercício de funções;
 - e. Convocar as reuniões do Secretariado e fixar a agenda de trabalho;
 - f. Informar a CPN sobre os trabalhos do Secretariado;
 - g. Providenciar pela elaboração da acta de cada reunião e da sua divulgação pelas estruturas da emigração do partido;
 - h. Assegurar a existência na página do Povo Livre on-line de um espaço dedicado às Comunidades Portuguesas;
 - i. Nomear os colaboradores que entenda necessários para assegurar uma estreita ligação com as estruturas, em coordenação com a Secretaria Geral do PSD;
 - j. Propor à CPN, através do Secretário-Geral, a nomeação de delegados do partido para as áreas consulares onde não existam Secções devidamente organizadas e com os seus órgãos em normal exercício de funções.
 - k. Representar o Secretariado.
3. O coordenador do Secretariado pode delegar as suas competências num dos membros deste órgão.

Artigo 4º **(Composição)**

1. Compõem o Secretariado:
 - a. O Coordenador do Secretariado;
 - b. Os Deputados do partido eleitos pelos círculos da Emigração;
 - c. Os membros do Conselho Nacional eleitos em Congresso pelos delegados das estruturas nas Comunidades;
 - d. Os Presidentes das Federações;
 - e. O membro do Governo do PSD responsável pelas Comunidades Portuguesas, quando militante do partido;
 - f. Um representante da JSD;
 - g. Um representante dos TSD;



- h. Um representante do Poder Autárquico;
 - i. Um representante da Comissão de Relações Internacionais do Partido;
 - j. Personalidades com especial conhecimento das Comunidades Portuguesas, a serem convidadas pelo Secretário-Geral;
2. O Secretário-Geral do partido, ou quem o possa substituir, participa nas reuniões do Secretariado.
3. O Coordenador do Secretariado poderá convidar para as reuniões outros militantes em representação de estruturas específicas do Partido ou com responsabilidades no âmbito das Comunidades Portuguesas ou de reconhecido mérito nesta área, tendo em conta a natureza das questões agendadas.

Artigo 5º **(Competências)**

Compete ao Secretariado:

- a. Proceder ao estudo das questões relativas à problemática das Comunidades Portuguesas residentes no Estrangeiro;
- b. Apoiar o funcionamento das estruturas do partido no estrangeiro;
- c. Organizar um ficheiro central das estruturas da emigração e assegurar a sua permanente atualização;
- d. Dar parecer sobre as iniciativas legislativas relativas aos portugueses que residem e trabalham no estrangeiro;
- e. Promover junto da Direção do Grupo Parlamentar a intervenção periódica dos deputados eleitos sobre temas relevantes no que concerne às Comunidades Portuguesas no Estrangeiro;
- f. Articular, com os deputados eleitos e eventuais membros do Governo, encontros com estruturas do Partido no Estrangeiro;
- g. Remeter ao Secretário-Geral, no sentido de serem reportados ao Conselho de Jurisdição Nacional, casos suscetíveis de serem abrangidos pelo disposto no Art.º 5º do Regulamento Disciplinar do Partido.
- h. Propor à CPN a criação de Federações.



Artigo 6º **(Reuniões)**

O Secretariado reúne trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, aquando da realização das reuniões ordinárias do Conselho Nacional do Partido e a requerimento da CPN ou de um terço dos seus membros.

Artigo 7º **(Estruturas das Comunidades Portuguesas no Estrangeiro)**

1. Os militantes residentes no estrangeiro agrupam-se em Núcleos, Secções e Federações.
2. Os Núcleos e Secções funcionarão de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento.
3. A CPN, sob proposta do Secretariado, homologará as Federações e aprovará o respetivo regulamento interno.

Artigo 8º **(Secções)**

1. As Secções terão, em princípio, o âmbito territorial de uma área de jurisdição consular mas, em casos especiais, poderão ter outra configuração, a definir pelo Secretariado.
2. A homologação da Secção pressupõe a existência de, pelo menos, 40 militantes inscritos.
3. Aplicam-se às Secções das Comunidades Portuguesas os dispositivos estatutários referentes às secções do território nacional com as necessárias adaptações.
4. Compete nomeadamente à Assembleia de Secção:
 - a. Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República, pelo respetivo círculo eleitoral;
 - b. Propor ao órgão político de escalão superior as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais, nos países em que tal for possível, ouvida a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos;
 - c. Acompanhar o desenvolvimento de contactos políticos com as estruturas locais de Partidos Estrangeiros, com os quais o PSD tenha relações e afinidades.



Artigo 9º **(Núcleos)**

1. No âmbito territorial de cada Secção e dependendo desta, podem ser criados Núcleos.
2. A homologação do Núcleo pressupõe a existência de um número mínimo de dez militantes inscritos.
3. Aplicam-se aos núcleos das Comunidades Portuguesas os dispositivos estatutários referentes aos Núcleos do território nacional, com as necessárias adaptações.
4. Compete nomeadamente à Assembleia de Núcleo:
 - a. Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos autárquicos, nos países em que for possível a candidatura de cidadãos portugueses, em articulação com a respetiva secção;
 - b. Acompanhar o desenvolvimento de contactos políticos com as estruturas locais de Partidos Estrangeiros, com os quais o PSD tenha relações e afinidades.

Artigo 10º **(Eleições)**

1. Às eleições para os órgãos das estruturas das Comunidades Portuguesas no Estrangeiro aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do Regulamento Eleitoral e o presente Regulamento.
2. Após cada ato eleitoral, a respetiva ata, elaborada nos termos do disposto no nº 1 do Art.º 17º, deve ser imperativamente enviada para o Secretariado

CAPÍTULO II **ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS NACIONAIS** **EM CONGRESSO**

Artigo 11º **(Âmbito e aplicações)**

O presente regulamento aplica-se igualmente às eleições para os representantes dos Círculos da Europa e de Fora da Europa no Conselho Nacional a ocorrer em Congresso Nacional do PSD.



Artigo 12º **(As candidaturas)**

1. Todas as candidaturas relativas aos actos eleitorais previstos no presente regulamento devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - a. Serem apresentadas por listas completas, por Círculo, contendo o nome, número de militante e Secção a que pertence cada candidato;
 - b. Serem acompanhadas de declarações de propositura e de aceitação dos candidatos;
 - c. Nenhum militante pode aceitar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão;
 - d. Nenhum militante pode candidatar-se ou votar por círculo eleitoral diferente daquele que representa.
2. As listas de candidatura devem ser apresentadas ao Coordenador do Secretariado, ou a quem o possa substituir, até às 23h00 do dia anterior à eleição.
3. Para que uma lista possa ser considerada completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos a eleger.
4. Podem, no entanto, as listas conter candidatos suplentes até um máximo igual ao número de efectivos.
5. O Coordenador do Secretariado disponibilizará impressos para a apresentação das candidaturas.

Artigo 13º **(Capacidade Eleitoral)**

Só têm capacidade eleitoral activa os delegados eleitos pelas Secções da Emigração.

Artigo 14º **(Votação)**

1. As votações são feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
2. As listas serão sempre votadas através de boletins de voto elaborados em cores diferentes e separadamente para cada Círculo.
3. Para o exercício do direito de voto, as urnas, em número idêntico aos Círculos Eleitorais em presença, deverão ser mantidas abertas pelo período mínimo de duas horas, podendo, no entanto, a Mesa estabelecer o encerramento antecipado, logo que se verifique que todos os eleitores exerceram o seu direito de voto.



Artigo 15º **(Mesa da Assembleia Eleitoral)**

1. A Mesa da Assembleia será presidida pelo Coordenador do Secretariado ou por quem o possa substituir.
2. Os militantes que forem candidatos num ato eleitoral não podem integrar a Mesa desse mesmo ato.

Artigo 16º **(Apuramento Eleitoral)**

1. Nas eleições previstas no presente Regulamento o apuramento é feito pelo método de representação proporcional de Hondt.
2. As operações de apuramento serão efectuadas logo após o encerramento das urnas e presididas pela Mesa da Assembleia Eleitoral, podendo ser fiscalizadas pelos delegados das listas.
3. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, deverá o Presidente da Mesa proclamar os resultados.
4. Em caso de empate de duas ou mais listas, e não sendo possível aplicar as regras do método de Hondt, utilizar-se-ão, supletivamente, as seguintes regras de desempate:
 - a. Prefere o candidato da lista que representar maior número de estruturas;
 - b. Se o empate persistir atribuir-se-á o eleito à lista que representar maior número de militantes;
 - c. Se o empate continuar a verificar-se, será eleito o candidato da lista que apresentar maior número de candidatos (efectivos e suplentes).

Artigo 17º **(Ata)**

1. Após o ato eleitoral, será elaborada pela Mesa uma acta das operações de votação e apuramento de que constarão expressamente:
 - a. Os nomes dos membros da Mesa e os delegados das listas;
 - b. O local da Assembleia do Voto, a hora do início do acto eleitoral e a hora de abertura e encerramento das urnas;
 - c. As deliberações eventualmente tomadas pela Mesa ou pela Assembleia durante o seu funcionamento;



- d. O número total de eleitores e de votantes;
 - e. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o de votos em branco e nulos;
 - f. O nome e o número de militante de todos os eleitos;
 - g. O número de reclamações e protestos, que a Mesa julgue dever mencionar.
2. Deverá ser enviada cópia da acta ao Presidente da Mesa do Congresso assinada por todos os membros da Mesa presentes.

Artigo 18º **(Impugnações)**

As impugnações dos atos eleitorais previstos no presente regulamento e das decisões que sobre os mesmos venham a ser tomadas, regem-se pelas regras e produzam os efeitos previstos no artigo 74º. dos Estatutos do partido, aplicando-se subsidiariamente o regulamento eleitoral do PSD.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19º **(Interpretação e Casos Omissos)**

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

Artigo 20º **(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor à data da publicação no " Povo Livre ".